

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 3910-XN/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1518/05.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Guedes Mendes, filho de Jerónimo Fernando Oliveira Mendes e de Carminda Guedes Gomes, natural de Massarelos, Porto, nascido a 15 de Janeiro de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11690342 e com domicílio na Rua de S. Jorge, 47, Foz do Sousa, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

#### Anúncio n.º 3910-XO/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4929/01.0TDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís Pinto de Oliveira, filho de Joaquim Luís Barbosa de Oliveira e de Inês da Conceição Pinto Sampaio, natural de São João das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1967, solteiro, serralheiro civil, titular da identificação fiscal n.º 157630188, titular do bilhete de identidade n.º 8419109, com domicílio na Rua Francisco Armindo Pereira, 192, Caldas de Vizela, São João, 4815, Caldas de Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Ribeiro*.

#### Anúncio n.º 3910-XP/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2461/99.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederic Carayol, filho de Josiane Brun, natural de Montfavet, Avignon, França, nascido a 7 de Julho de 1967 com último domicílio na, 2, Rue des Études, Avignon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação e de um crime de burla previsto e punido pelos artigos 256.º n.º 1, alínea a) e n.º 3 e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em data indeterminada situada entre os dias 23 a 26 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

#### Anúncio n.º 3910-XQ/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 577/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido, Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho de António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido a 1 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Rua Nova, Estrada Principal 96, Vilela, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter-se apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

#### Anúncio n.º 3910-XR/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/05.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Andre Martins Silva, filho de Domingos Teixeira Tavares e de Rosa Maria Martins Grilo Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1986, solteiro, com domicílio na Travessa da Lomba, ent. 3, casa 4, Pinto Bessa, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Castro*.

#### Anúncio n.º 3910-XS/2007

A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3992/06.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Marques Azevedo, filho de António Pereira de Azevedo e de Maria Emília Vieira Marques, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1985, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 13014472, com domicílio na Rua de Tabosa, 541, 2.º traseiras, Pedroso, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Castro*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

##### Anúncio n.º 3910-XT/2007

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4881/04.OTDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdirene de Jesus Costa, filho de Sebastião Nogueira da Costa e de Joana de Jesus Costa, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Novembro de 1980, titular do passaporte n.º CM840442, com domicílio na Rua da Boavista, 351, 3.º, 3, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em dia indeterminado do mês de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

##### Anúncio n.º 3910-XU/2007

A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 773/04.IGBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Iлона Motalova, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascida em 22 de Janeiro de 1974, solteira, titular do passaporte n.º Ac006428, com domicílio na Rua 5, 610, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

##### Anúncio n.º 3910-XV/2007

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3326/03.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Micaela Cardoso Perez, filha de Miguel Perez Vazquez e de Silvana Luísa Mendes Cardoso, nascida em 2 de Janeiro de 1981, em Mafamude, Gaia, solteira, titular do bilhete de identidade

n.º 13329141, com domicílio na Praceta Marechal António Spínola 15, esquerdo, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla por utilização de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 16 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

##### Anúncio n.º 3910-XX/2007

A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 773/04.IGBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Sapa, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Março de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º Am485893, com domicílio na Rua 5, 610, 4500 Espinho, o qual foi, por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

##### Anúncio n.º 3910-XZ/2007

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2076/07.OTBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jiaqin Liu, filho de Sen Xin Liu e de Sheng Hu, de nacionalidade chinesa, nascido em 14 de Outubro de 1977, titular do passaporte n.º 146275109, com domicílio na Rua Brito Capelo, 559, rés-do-chão, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

##### Anúncio n.º 3910-ZA/2007

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/01.5PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreirinha Lopes, filho de Manuel Alberto de Jesus Oliveira Lopes e de Margarida Gomes Ferreirinha Lopes, natural de Matosinhos, nascido em 22 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11400000, com domicílio na Rua Copinhas, 17, Canidelo, 4400-022 Gaia, por se